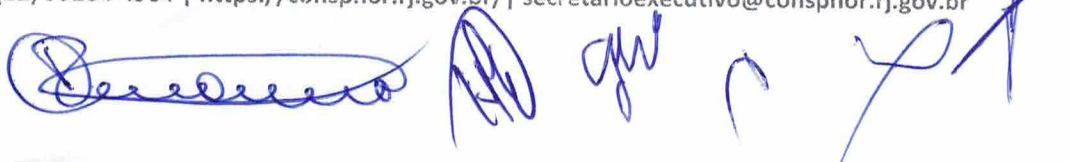


DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São José de Ubá, São João da Barra e Varre-Sai que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Pelo presente instrumento, o Município de **APERIBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000, O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000, o Município de **CAMBUCI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 29.114.121/0001-46, com sede na Praça da Bandeira, 120 - Centro, Cambuci - RJ, 28430-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Murillo da Silva Defanti**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF 112.056.577-46 e inscrito na OAB/RJ 165.305, com endereço profissional na Praça da Bandeira, 120, Centro - Cambuci/RJ. CEP: 28.360-000, o Município de **CARDOSO MOREIRA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 39.228.739/0001-90, com sede na Rua Sebastiao Zaquieu, nº 84/92, Bairro Catarina, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora **Geane Cordeiro Vincler**, brasileira, casada, prefeita municipal em Cardoso Moreira-RJ, portadora da carteira de identidade nº 114582380/DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 091.683.787-42, endereço residencial: Travessa Jorge Mendes, s/n, Cardoso Moreira - RJ, CEP: 28.180-00, o Município de **IGUABA GRANDE**, inscrito no CNPJ nº 01.615.882/0001-62, com sede na R. Paulino Rodrigues de Souza, 3200 - Cidade Nova, Iguaba Grande - RJ, 28.960-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Fábio de Oliveira Costa**, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portador da CI-RG nº. 0202085858, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 096.645.207-05, residente e domiciliado na Avenida Iguabela, quadra Q18, Lote 10, bairro Estação, Iguaba Grande-RJ, CEP: 28.960-209, o Município de **ITALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Leonardo Orato Rangel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ, o Município de **ITAOCARA**, inscrito no CNPJ nº



28.615.557/0001-56, com sede na Rua Sebastiao da Penha Rangel. Nº 67, Bairro Centro, Itaocara/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Heriberto Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, prefeito municipal em exercício em Itaocara, portador da carteira de identidade nº 130324451/IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 094.942.027-16, endereço residencial: Rua do Campo, 07, Engenho Central, Itaocara – RJ, CEP: 28.570-000, o Município de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emanuel Medeiros da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 017.511.967-80 e portador da da CI-RG nº 087217766, IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Albertino de S. Pereira, nº. 158, Bairro Vinhosa, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000, o Município de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Ped. Tº de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Eudócio Moreira Cardozo**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 084.264.317-63 e inscrito na OAB-RJ nº 142438, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000, o Município de **MIRACEMA**, inscrito no CNPJ Nº 29.114.121/0001-46, com sede na Praça Ary Parreiras, s/nº, Bairro Centro, Miracema/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Maria Alessandra Leite Freire**, brasileira, inscrita no CPF nº. 010.771.117-62, portadora do RG nº 08.608.754-1, Detran/RJ, residente e domiciliada na Avenida Ricardo Vale, nº. 11, Bairro Rodagem, Miracema-RJ, CEP: 28460-000, o Município de **NATIVIDADE**, inscrito no CNPJ nº 28.920.304/0001-58, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº04, Bairro Centro, Natividade/RJ, CEP 28.380-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Marco Antônio da Silva Toledo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 007.163.237-96, portador da C.I. nº. 074541780/SSPRJ, com endereço profissional na Praça Ferreira Rabello, nº04, Bairro Centro, Natividade/RJ, CEP: 28.380-000, o Município de **PARAÍBA DO SUL**, inscrito no CNPJ nº. 21.650.782/0001-72 R. Visconde da Paraíba, 11 – Centro, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25850-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Júlio de Souza Bernardes**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI-RG nº. 216355016, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 128.200.727-04, residente e domiciliado na Estrada do Catete, nº. 1614, bairro Vila Salutaris, CEP: 25.850-000, Paraíba do Sul/RJ, o Município de **PORCIÚNCULA**, inscrito no CNPJ nº 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Guilherme Fonseca Cardoso**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 091.630.237-76, portador da C.I. nº. 08312045-1, Detran/RJ, residente e domiciliado na Rua Schwartz Vieira, nº. 168, Centro, Porciúncula-RJ, CEP: 28.390-000, o Município de **Santo Antônio de Pádua/RJ**, inscrito no CNPJ nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira. Nº 57, Bairro Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470.000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, brasileiro, casado, prefeito municipal em Santo Antônio de Pádua-RJ, portador da carteira de identidade nº19280543/ DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52, endereço



residencial: Rua Dr. Antero Lima, 33 Sobrado – CEHAB, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP: 28.470.000, o Município de **SÃO FIDÉLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.111.093/001-03, com sede à Praça São Fidélis, s/n, Bairro Centro, São Fidélis/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **José Willian Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07651760-4 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 000.748.417-85, domiciliado a rua Maria Vitipo Raposo, s/n, em São Fidélis/RJ. CEP: 28.400-000, o Município de **SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.623.783/0001-22, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, CEP: 28.230-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Yara Cinthia Rocha Nogueira**, inscrita no CPF sob o nº. 075.736.837-90, portadora da Carteira de Identidade nº. 07.620.033-6/ DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Alcimeia de Olixreira Viana, nº. 1, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, CEP: 28.230-000, o Município de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Gean Marcos Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000, o Município de **SÃO JOÃO DA BARRA**, CNPJ nº 29.116.902/0001-70, com sede à Rua Barão de Barcelos, n.º 88, Centro, São João da Barra - RJ, CEP: 28.200-000, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Karla Chagas Maia**, portadora do CPF 090.583.247-70 e da CI-RG 123338808/IFP-RJ, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Liberdade, 194, São João da Barra – RJ, CEP: 28.200-000, o Município de **VARRE-SAI**, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Lauro Abib Fabri**, portador da CI-RG nº 102281045 DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ. CEP: 28.375-000.

As partes supracitadas que integram o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ – Conspnor, resolvem alterar o Contrato de Consórcio decorrente do Protocolo de Intenções, com as alterações apostas em seus respectivos Termos Aditivos e por este instrumento, firmam o Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, em conformidade com as Normas Legais vigentes e pertinentes a matéria, em especial a Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.107/2007, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DO NOVO ENTE

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, o Município de Santa Maria Madalena, passa a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, na qualidade de consorciados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS

A cláusula 2ª do Contrato de Consórcio que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Cláusula 2ª. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os Municípios Consorciados serão Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, Santa Maria Madalena, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São José de Ubá, São João da Barra e Varre-Sai.”

CLAUSULA TERCEIRA – DO MANDATO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL.

A subcláusula 1ª da Cláusula 6ª do Contrato de Consórcio que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Cláusula 6ª. Do Mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal

Subcláusula 1ª – *Compete ao Presidente do CONSPNOR:*

I - Presidir a Assembleia Geral, bem como as demais reuniões com os gestores municipais e outras que fizer presente o CONSPNOR;

II - Exercer a representação política do CONSPNOR, perante as esferas de governo, União, Estados e Municípios;

III - Presidir, coordenar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral e dos demais órgãos de governança, garantindo a fiel observância do Estatuto, Contrato de Consórcio e normas internas;

IV - Deliberar, no âmbito de suas competências, sobre matérias estratégicas e temas de interesse comum dos entes consorciados, encaminhando-as à apreciação da Assembleia Geral quando necessário;

V - Definir diretrizes institucionais, prioridades regionais e orientações estratégicas de atuação do CONSPNOR;

VI - Promover a articulação política e institucional entre os prefeitos, buscando consenso nas decisões e fortalecimento das ações consorciadas;

VII - Autorizar a inclusão de matérias na pauta da Assembleia Geral, bem como determinar a instauração de análises, estudos e consultas necessárias para subsidiar decisões estratégicas;

VIII - Decidir ad referendum da Assembleia Geral, em situações de urgência e relevante interesse público, devendo submeter o ato à homologação posterior;

IX - Promover a imagem institucional do CONSPNOR, fortalecendo a comunicação, a cooperação e a integração junto aos entes federativos, instituições parceiras e sociedade civil;

X - Decidir sobre a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a urgência da matéria assim o exigir;

XI - Encaminhar recomendações, orientações e manifestações oficiais aos entes consorciados, motivando decisões e ações coletivas.”

CLAUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA.

A subcláusula 1ª da Cláusula 8ª do Contrato de Consórcio que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Cláusula 8ª - Das Atribuições da Secretaria Executiva.

Subcláusula 1ª – Compete ao Secretário Executivo:

I - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido à Assembleia Geral;

II - Coordenar o trabalho dos servidores que compõem a estrutura administrativa/financeira constantes na subcláusula 11ª do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio;

III - Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos do Estatuto e demais normas;

IV - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive às demissões e aplicação de penalidades;

V- Praticar atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Conspnor;

VI - Instituir portarias, deliberações, normativas, resoluções, circulares e demais instrumentos necessários ao desempenho das atividades e ações do Conspnor;

VII - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;

VIII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia Geral;

IX - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários;

X - Representar o Consórcio nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;

XI - Representar o Conspnor em juízo ou fora dele;

XII - Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do Conspnor;

XIII - Promover articulação entre Governo do Estado e Municípios;

XIV - Firmar instrumentos jurídicos, tais como: contratos de rateio, contratos de programas, contratos em geral, convênios, termos de cooperação,

parcerias e acordos entre outros e demais modalidades com órgãos e entidades de direito público e privado da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com entidades de direito público ou privado, Empresa Pública da União, Instituições Financeiras, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de Direito Público e Fundações Estatais de Direito Privado, bem como com instituições privadas;

XV - Estabelecer parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observadas as normas de direito público e normas do Conspnor;

XVI - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos entes consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio;

XVII - Realizar a prestação de contas dos contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos, entre outros e demais modalidades necessárias ao funcionamento do Conspnor, com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com instituições privadas e atender as requisições dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunais de Contas, Controladorias, Ministérios e Secretarias;

XVIII - Firmar contrato de prestação de serviços, execução de obras;

XIX - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio, homologar, adjudicar licitações, e:

a) acompanhar os procedimentos licitatórios, auxiliares, credenciamentos e validar seus trâmites;

b) homologar o certame, aprovando o resultado final;

c) adjudicar o objeto ao vencedor, autorizando a contratação;

d) promover, assinar e executar os contratos decorrentes do processo licitatório e demais atribuições constantes no artigo 5º, §10º da Resolução nº002/2024 do Conspnor;

XX - Assinar contratos, convênios e acordos decorrentes de licitações e parcerias com a respectiva prestação de contas;

XXI - Adotar todas as medidas de execução, fiscalização e acompanhamento dos instrumentos;

XXII - Autorizar pagamentos, glosas, reequilíbrios e demais ajustes permitidos em lei;

XXIII - Supervisionar o cumprimento das metas, prazos e obrigações assumidas;

XXIV - Adotar medidas urgentes e estratégicas para assegurar a continuidade dos serviços;

XXV - Representar o Consórcio perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro;

XXVI - Assinar relatórios, atestados, minutas e demais documentos administrativos;

XXVII - Exercer todas as atribuições executivas compatíveis com o cargo, desde que não contrariem as normas do Conspnor e as deliberações da Assembleia e leis pertinentes,

XXVIII - Cabe ao Secretário Executivo a ordenação de despesas e a movimentação das contas bancária em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro;

XIX - constituir as câmaras multifinalitárias, a fim de debater questões regionais;

XXX - realizar outras atividades correlatas e afins”

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Consideram-se ratificadas e convalidadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, e seus aditivos não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itaperuna-RJ, 11 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Presidente do Conspnor
Santo Antônio de Pádua/RJ

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Aperibé/RJ

Geane Cordeiro Vincler
Cardoso Moreira/RJ

Emanuel Medeiros da Silva
Itaperuna/RJ

José William Ribeiro de Oliveira
São Fidélis/RJ

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Bom Jesus do Itabapoana/RJ

Heriberto Pereira de Oliveira
Itaocara/RJ

Marco Antonio da Silva
Natividade/RJ

Gean Marcos Pereira da Silva
São José de Ubá/RJ